

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – NEABI / IFNMG.**

Junho/2016

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O presente regulamento visa à normatização, à organização e ao funcionamento do Núcleo de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiros e Indígenas -NEABI - no âmbito do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG.

Parágrafo único. O NEABI rege-se por este Regulamento, conforme os fins previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB- nº 9.394/1996, na Lei nº 10.639/2003, no Parecer CNE/CP nº 03/2004, na Lei nº 11.645/2008 e na Resolução CP/CNE nº 01/2004 e demais disposições legais do Ensino Médio, Superior e da Educação Profissional e Tecnológica vigentes que lhes forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 2º. O Núcleo de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiros e Indígenas do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, denominado NEABI/IFNMG, criado por portaria instituída em cada Campus da instituição e vinculado à Direção-Geral do Campus e ao Núcleo de Ações Inclusivas – NAI/Reitoria, tem a finalidade de promover a discussão das relações étnico-raciais na sociedade brasileira de forma a contribuir para a promoção da equidade racial, bem como assessorar na inclusão no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”, nos termos da Lei nº 11.645/2008 e da Resolução CP/CNE nº 01/2004, pautada na construção da cidadania, por meio da valorização da identidade étnico-racial, especialmente de negros, afrodescendentes e indígenas.

§ 1º O NEABI/IFNMG deverá organizar atividades que contemplem os diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil.

§ 2º. Os conteúdos referentes à história e à cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar/acadêmico, em especial nas áreas de artes, literatura, sociologia, geografia e história.

§ 3º. A educação das relações étnico-raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos negros, afrodescendentes e indígenas deverão ser incluídas nos conteúdos das unidades e atividades curriculares dos cursos do IFNMG.

Art. 3º O NEABI/IFNMG tem como objetivos:

- I- Articular e promover ações referentes à questão da igualdade e da proteção dos direitos de pessoas e grupos étnicos atingidos por atos discriminatórios;
- II - Atuar no desenvolvimento de ações afirmativas no IFNMG, organizar atividades que contemplem os diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir dos grupos étnicos – negros e indígenas.
- III- Colaborar na implantação do ensino dos conteúdos referentes à história e à cultura afro-brasileira e indígena ministrados no âmbito de todo o currículo escolar/acadêmico, em especial nas áreas de arte, literatura, sociologia, geografia e história.
- IV- Definir e atuar na consolidação das diretrizes de ensino, pesquisa e extensão nas temáticas das relações étnico-raciais, bem como o tratamento de questões que dizem respeito aos negros, afrodescendentes e indígenas a serem incluídas nos conteúdos das unidades e atividades curriculares dos cursos do IFNMG.
- V- Atuar como órgão proponente e consultivo contribuindo para a ampliação do debate e da abrangência das políticas afirmativas e de promoção da igualdade racial, no âmbito do IFNMG.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NEABI**

Art. 4º. Compete ao NEABI/IFNMG :

- I – Contribuir para a produção de conhecimentos e divulgação da importância da cultura negra, afrodescendente e indígena na formação do povo brasileiro e suas repercussões no âmbito local, regional e nacional;
- II – Colaborar e promover, por meio de parcerias, ações estratégicas de formação inicial e continuada no âmbito do IFNMG referentes às temáticas de que tratam o presente regulamento;
- III – Colaborar na organização de encontros de reflexão e capacitação de servidores em educação para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e indígena e da diversidade na construção histórica e cultural do país;
- IV – Contribuir para implementação das ações inerentes à Lei nº11.645/2008 e a Resolução CNE/CP

- nº 01/2004 direcionadas para uma educação pluricultural, para a construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas;
- V - Promover intercâmbio entre os *campi* do IFNMG e escolas da rede pública (estadual e municipal) e privada, comunidades negras rurais, quilombolas, aldeias e outras instituições públicas e privadas com o intuito de realizar atividades voltadas para as questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas;
- VI – Realizar pesquisas e publicação de resultados relacionados à questão do negro, afrodescendente e indígena em variados veículos de comunicação;
- VII - Propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa nos aspectos étnico-raciais;
- VIII -Criar estratégias de divulgação do conjunto de ações, estudos, conteúdos (textos, artigos, monografias, dissertações, teses e vídeos) e propostas do Núcleo como suporte para o trabalho docente, sobretudo por meio do portal da web, relacionadas especificamente ao estudo das questões étnico-raciais dos negros, afrodescendentes e indígenas;
- IX -Realizar discussões sobre os componentes curriculares dos cursos ofertados pelo IFNMG visando concretizar o Plano Nacional de Implementação da Lei nº11.645/2008 e da Resolução CNE/ CP nº 01/2004;
- X - Articular ações entre ensino, pesquisa e extensão, de caráter interdisciplinar ou transdisciplinar que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;
- XI- Assessorar o trabalho docente na busca de temáticas étnico-raciais, metodologias de ensino/aprendizagem e propostas de atividades de avaliação no desenvolvimento das ações relacionadas aos negros, afrodescendentes e indígenas.
- XII - possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares, extracurriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares sobre a temática, de forma contínua;
- XIII - colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação pluri étnica no *Campus*;
- XIV - revisar documentos do *Campus* visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, em âmbito interno e externo;
- XV - auxiliar na execução da política de ações afirmativas do IFNMG.
- XV – Recomenda-se que o NEABI participe em Comissão de concurso para a confirmação da autodeclaração racial dos candidatos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º. O NEABI/ IFNMG contará com um Núcleo Central lotado na Reitoria que será composto prioritariamente, por servidores da Pró-reitoria de ensino, Pró-reitoria de Pesquisa e Extensão e representantes do Núcleo de Ações Inclusivas.

§1º Caberá ao Núcleo Central lotado na Reitoria acompanhar o desenvolvimento dos NEABIs/IFNMG nos Campi e promover a articulação necessária entre os mesmos, bem como contribuir com os estudos e pesquisas das referidas temáticas.

§2º A Pró-reitoria de Ensino contará com representantes do Departamento de Ensino Técnico e Departamento de Ensino Superior

Art. 6º. Nos *campi* o NEABI/IFNMG é composto, prioritariamente por representantes docentes, técnicos administrativos, discentes e comunidade externa mediante portaria assinada pelo Diretor-Geral.

§ 1º- O NEABI no Campus será um núcleo de natureza consultiva e propositiva com autonomia em suas ações de estudos e pesquisas relacionadas à temática.

§2º- Poderão compor o NEABI outros servidores do *Campus*, discentes, estagiários e representantes da comunidade externa, na condição de membro voluntário.

§ 3º – Os interessados em participar do NEABI poderão solicitar seu ingresso ao presidente do núcleo, que submeterá o pedido à apreciação dos demais membros em reunião, e após a aprovação da solicitação, será incluído em Portaria e assinada pelo Diretor-Geral.

Art. 7º. A representação dos docentes e dos técnicos administrativos dar-se-á mediante indicação dos pares.

Parágrafo único: Deverá ser considerada na composição da carga horária de trabalho do presidente, vice-presidente e secretário 4 (quatro) horas semanais e 2 (duas) horas para os demais membros do Núcleo.

Art. 8º. A representação discente dar-se-á mediante a indicação dos pares, sendo 1 (um) representante do ensino técnico de nível médio e 1 (um) representante do ensino superior, quando houver.

Parágrafo único. Os discentes a que se refere o *caput* deste artigo deverão estar regularmente matriculados em seus respectivos cursos.

Art. 9º. A representação de 2 (dois) membros da comunidade externa dar-se-á mediante indicação

da Direção geral dos *campi*, de pessoas ligadas às associações culturais, instituições de políticas públicas, entidades, fundações afins ou representações do movimento negro, afrodescendente e indígena locais.

Art. 10. A organização do Núcleo estará sob responsabilidade de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art. 11. O presidente, o vice-presidente e o secretário serão indicados entre os membros do NEABI em cada *Campus* do IFNMG.

Parágrafo único. O presidente deverá ser servidor efetivo, ficando os demais membros da organização do Núcleo a critério do *Campus*.

Art. 12. O mandato do presidente, do vice-presidente e do secretário será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução dos membros na mesma composição de cargos, apenas uma vez.

Art. 13. Em caso de vacância, o vice-presidente substitui o presidente e o secretário substitui o vice-presidente.

Art. 14. Em caso de renúncia simultânea de todos os membros, será realizada nova indicação dos pares para a ocupação dos respectivos cargos, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 15. O NEABI/IFNMG reunir-se-á periodicamente, conforme sua demanda de trabalho, de forma ordinária e com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O presidente do Núcleo poderá convocar extraordinariamente os demais membros para reuniões, desde que respeitada antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 16. Compete ao presidente do NEABI/IFNMG:

I – Acompanhar e avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;

- II – Articular parcerias com vistas à realização de atividades interdisciplinares que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- IV – Divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;
- V - Elaborar relatório periódico de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;
- VI – Promover a integração do NEABI/IFNMG com outras entidades/instituições afins, públicas e privadas;
- VII - Colaborar em ações que levem à constituição de um acervo bibliográfico relacionado à educação pluri étnica.

Parágrafo único. Cabe ao vice-presidente auxiliar o presidente em todas as suas atividades e substituí-lo quando necessário.

Art. 17. Compete ao secretário do NEABI/IFNMG:

- I – Subsidiar o presidente/vice-presidente em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;
- II – Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- III – Organizar junto ao presidente o cronograma de reuniões ordinárias e submetê-las à aprovação do Núcleo;
- IV - Auxiliar o presidente na organização da pauta das reuniões;
- V – Manter registro de frequência e justificativa, em caso de ausências dos membros do NEABI/IFNMG nas reuniões;
- VI – Redigir ata de cada reunião;
- VII – Requisitar material necessário ao funcionamento do NEABI/IFNMG.

Art. 18. Compete aos membros do NEABI/IFNMG:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Participar das atividades e eventos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas e acompanhadas pelo Núcleo;
- III – Incentivar e desenvolver de projetos de pesquisa, ensino e extensão relacionados à temática de estudos do Núcleo;
- IV – Divulgar em eventos científicos e culturais os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo;
- V - Avaliar ações educativas que concretizem a promoção do conhecimento e da valorização da

história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;

VI- Articular parcerias com vistas à realização de atividades interdisciplinares que permitam desenvolver a temática da diversidade étnico-racial;

VII - Auxiliar o presidente em todas as atividades do Núcleo.

Art. 19. A Reitoria e seus *campi* proporcionarão os meios, as condições materiais, os recursos humanos e financeiros para o funcionamento do NEABI/IFNMG assim como toda a infraestrutura administrativa para esse fim.

Parágrafo único: A Reitoria e os *campi* disponibilizarão ambiente estruturado para o funcionamento das atividades do NEABI/IFNMG, garantindo apoio técnico e administrativo, para ações e procedimentos relativos ao funcionamento dos Núcleos, bem como pela organização da memória de todos os processos realizados pelas diferentes gestões.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20. Este regulamento se aplica ao IFNMG, sendo que cada *Campus* deverá instituir o seu Núcleo no prazo máximo de 2 (dois) meses, a partir da data de publicação deste regulamento.

Art. 21. Os casos omissos serão encaminhados pela presidência, ouvidas as partes envolvidas, ao Núcleo Central lotado na Reitoria.

Art. 22. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.